

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

---

MEMORANDO-CIRCULAR n. 12/2015/PGF/AGU

Brasília, 23 de julho de 2015.

Aos Procuradores Federais

NUP: 00407.004478/2015-21

**INTERESSADOS: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ASSUNTOS: DIREITO DE GREVE - SERVIDORES DO INSS**

Conforme informação prestada pela Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio do Ofício nº 453/PRES/INSS, de 15 de julho de 2015, em anexo, foi deflagrado um movimento de greve por parte dos servidores daquela autarquia, o que poderá prejudicar o funcionamento das Agências da Previdência Social (APS). Embora não se tenha relatos de uma paralisação integral de grande escala, é possível que existam paralisações localizadas, que poderão afetar pontualmente os referidos serviços.

Orienta-se que as unidades da PGF entrem em contato com as Gerências Executivas do INSS da sua competência territorial para assessorar aos gestores quanto à necessidade de se priorizar o cumprimento das determinações judiciais e o fornecimento de subsídios para a atuação contenciosa, os quais devem ser considerados como atividades essenciais.

Nos casos em que eventual paralisação cause efetivo prejuízo à representação judicial ou impeça o cumprimento de determinações judiciais, deverá o fato ser informado à direção central da PFE-INSS, por meio dos e-mails [tatiana.nunes@agu.gov.br](mailto:tatiana.nunes@agu.gov.br) e [pfeinss.divdiap@agu.gov.br](mailto:pfeinss.divdiap@agu.gov.br). Recomenda-se, ainda, que, nesses casos, eventual incidente seja explicado localmente aos Juízos da área de competência da unidade, relatando-se quanto à situação local da referida paralisação. Nos casos em que eventual paralisação inviabilize ou atrase o cumprimento de uma determinação judicial, deverá o fato ser peticionado nos autos, seguindo-se as orientações e subsídios fornecidos pela PFE-INSS.

Na hipótese de restrição física de acesso a imóveis do INSS eventualmente compartilhados e utilizados por órgãos da PGF, deverá se buscar a negociação junto à Gerência Executiva do INSS na localidade, para se assegurar a livre circulação dos Procuradores Federais e servidores da unidade. Deve-se, nessa hipótese, manter-se a direção central da PGF e da PFE-INSS informadas. Efetuado esse contato, e restando frustradas as tentativas de diálogo com os servidores grevistas, poderá o órgão de representação judicial ingressar localmente com a ação

cabível para se assegurar o livre acesso aos locais de funcionamento dos órgãos da PGF, mantendo-se a PGF e a PFE-INSS.

Quando aos servidores do INSS que estejam cedidos aos órgãos da PGF e da AGU, orienta-se que os mesmos, por não mais estarem em exercício no INSS, não podem ser considerados como participantes do movimento grevista, conforme precedente do STJ no AgRg na Pet 7939/DF, Min. CASTRO MEIRA, Primeira Seção, DJe 16/08/2010. Assim, na forma desse precedente, não podem ser incluídos no movimento grevista os servidores do INSS que estejam cedidos, requisitados ou que não possuam vínculo efetivo com o referido instituto, pois esses não compõem a força de trabalho da autarquia em questão para efeitos de greve. Nesse caso, eventual não comparecimento ao trabalho do servidor do INSS cedido à PGF deverá ser tratado como falta não justificada, para todos os efeitos legais.

Atenciosamente,

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Procurador-Geral Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407004478201521 e da chave de acesso f190c078

---

Documento assinado eletronicamente por RENATO RODRIGUES VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3681198 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO RODRIGUES VIEIRA. Data e Hora: 28-07-2015 19:07. Número de Série: 13252565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.